

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO Nº : 13129-6/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL EFETUADAS NO 1º
QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTES AO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 016/2009 - PROCESSO Nº
34568/2010
GESTOR : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : LIDUVINA N. DO CARMO SOARES

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como no art. 90 e 201 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos *relatório técnico de defesa* acerca do exame de Atos de Admissão de Pessoal, realizados no 1º Quadrimestre/2010, originados do Processo Seletivo Simplificado nº 016/2009 - Processo nº 34568/2010, da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso.

1. ANÁLISE PRELIMINAR

O Processo Seletivo Simplificado nº 016/2009 foi **conhecido** por meio do Acórdão nº 997/2011, conforme decisão proferida no processo nº 34568/2010, cópia anexada à fl. 44 TCE. Assim, os atos decorrentes desse certame podem ser registrados.

2. TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Ofício	Fls.	Data	Juntada do aviso de recebimento	PRAZOS
Aviso de Recebimento – via e-mail	27	23/08/11	23/08/11	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 171859/2011	30 a 42	06/09/11	12/09/11	tempestivo

Consoante o acima exposto, a defesa apresentada pelo gestor foi tempestiva.

3. ANÁLISE DA DEFESA

Passamos a análise da defesa apresentada pelo gestor, quanto ao seguinte achado:

a) Manifestar esclarecimentos quanto à intempestividade no envio do processo inicial, alertando que é passível a aplicação de multa, nos termos do artigo 289, VIII, da Resolução nº 14/2007/RITCE.

RESPOSTA DO GESTOR: Justifica que o lapso temporal ocorrido para remessa das informações deu-se em virtude da grande demanda de trabalho que vinha sendo desenvolvida pelo setor de Recursos Humanos daquela Pasta da Saúde, porém, entende que atraso não representou em hipótese alguma intenção de sonegar informações ou retardar a análise da admissão, razão pela qual requer o acolhimento das justificativas apresentadas.

ANÁLISE DA RESPOSTA: Entendemos que a justificativa apresentada pelo gestor não procede, pois os prazos de remessa de informações e documentos referentes a atos da administração pública estão estabelecidos através de provimento do TCE/MT, e como a falha trata-se de caso concreto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

4. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro dos Atos admissionais, conforme os contratos temporários seguintes:

Nome	Cargo/Função	Contrato nº	Vigência
Welton Eduardo de Carvalho	Assistente do SUS Perfil: Maqueiro	SES/00640/2010	11/03/2010 a 31/12/2010
Marina Coelho Ataíde	Profissional de Nível Superior do SUS Perfil: Assistente Social	SES/00642/2010	10/03/2010 a 31/12/2010

b) Aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno - TCE/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
31/10/2011.

Liduvina N. do Carmo Soares
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 13129-6/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL EFETUADAS NO 1º
QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTES AO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 016/2009 - PROCESSO Nº
34568/2010
GESTOR : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA LIDUVINA N. DO CARMO SOARES

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 31/10/11.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal